

14.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua da Vitória, 94

NOTÁRIO

Lic. Manuel Gonçalves Pereira

O signatário, Ajudante do Décimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa,

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras di

versas, número setenta e sete - F, e o documento que lhe respeita dele constante

s — Que ocupa dezassete folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, Ajudante, rubricadas.

Lisboa, trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa

registada sob o n.º	1102
17.º n.º 1	300500
17.º n.º 2	170000
de verbo	500
do papel	500
	500
	500
Total	2200500
dois mil e duzentos e cinquenta	

Manuel Gonçalves Pereira
Manuel Gonçalves Pereira

Auto 77 F, 1/2 83
[Signature]

ASSOCIAÇÃO

-----No dia vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Lisboa e no Décimo Quarto Cartório Notarial, perante mim, Licenciado Manuel Gonçalves Pereira, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

----- PRIMEIRO -----

-----JADME FRANCISCO DA CRUZ MAURICIO, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, casado e residente habitualmente na Estrada das Laranjeiras, número 208, 1.º I, em Lisboa .

----- SEGUNDO -----

-----EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA MEDINA, natural de Cabo Verde, casado e residente habitualmente na Av.ª Manuel da Maia, nº. 52, r/c dt.ª. em Lisboa .

----- TERCEIRO -----

-----AUGUSTO MANUEL TINGO COULÃO CONSTÂNCIO, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, casado e residente habitualmente na Rua Prof. Mira Fernandes, lote 14, 4.º. esq.ª. em Lisboa .

----- QUARTO -----

-----LILIA JÚLIA PEREIRA DUARTE, divorciada, residente habitualmente na Rua dos Coelhos, nº. 326, r/c dt.ª. em Lisboa, natural da freguesia de S.ª. Justina & F.ª. de Lisboa, Lisboa .

----- QUINTO -----

-----CONSTANÇA JORDÃO MATEUS CHAVESINO RIBEIRO, casada e

Av. d. 300 - A Gráfica de Tomar

residente habitualmente no Alto do Loba, lote 22/23, 32.
esqº. frente, em Paço de Arcos natural de Vendas Novas . --

----- SEXTO -----

----- FERNANDO MANUEL DA COSTA REIS, natural da freguesia
de S. José, Viseu, casado e residente habitualmente na Avª.
Chabi Pinheiro, lote B 1/1, 1º. dtº. na Venda Nova, Amadora .

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibi-
ção dos seus bilhetes de identidade respectivamente núme-
ros 1 202 853 de 16/10/1979, 7 166 393 de 7/04/1986, 625 064
de 1/09/1989, 2 170 992 de 18/02/1989, 4 602 694 de 4/08/
1987 e 0 513 726 de 21/05/1984 todos emitidos em Lisboa
pelo Centro de Identificação Civil e Criminal . -- -- --

----- E POR ELLES FOI DITO : -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associa-
ção com a denominação de " SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEURO-
RADIOLOGIA ", com sede em Lisboa, no Serviço de Neuro-Radio-
logia do Hospital de Egas Moniz, Rua da Junqueira, número
cento e vinte e seis, freguesia de A l c a n t a r e a qual
se regerá pelas estatutas ^{constantes} do documento complementar anexo
à presente escritura, elaborado nos termos do número doir
do artigo setenta e cinco do Código do Notariado, cujo con-
teúdo perfeitamente concorda pelo que dispensam a sua lvi-
tura .

----- No caso de docu entos respeitantes a este livro ficar
arquivados : -----

Luano 777, b 84 3
4
J

-----O referido documento complementar.-----

----- EXIBIRAM :-----

-----certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 29 de Setembro do ano findo .-----

-----Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos .-----

Em 20 de julho de 1964, hora: 15:13 +26. Entre
Unidade: contante.

Cur | curico

Paulo de Almeida

Augusto de Almeida

Maria Nélia Rebel Duarte

António Ribeiro

Fernando de Almeida

contante
afirmo

Conta registada sob o nº 134 M

1.º Das
Albomes
25
L=77F fls. 8
26/01/1990

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos
termos do número dois, do artigo setenta e oito do Código do Notariado que instruiu a escritura lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas setenta e sete-F de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa do Décimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa

PARTE I
(DOS OBJECTIVOS)

ARTIGO 1º

-----A SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEURO-RADIOLOGIA, adiante designada abreviadamente por SPNR, tem a sua sede em Lisboa, no Serviço de Neuro-Radiologia do Hospital de Egas Moniz - Rua da Junqueira, nº 126, freguesia de Alentejo.

ARTIGO 2º

-----A SPNR tem por objecto fomentar o estudo, a investigação e o progresso das ciências e técnicas neuro-radiológicas e afins de aplicação médica, nos aspectos teórico e prático.

ARTIGO 3º

-----Para a prossecução do seu objecto tem como atribuições:-----

- a) Promover o estudo e divulgação de medidas de defesa individual, profissional e colectiva contra o risco das radiações ionizantes;-----
- b) Colaborar com a Ordem dos Médicos e particularmente com os seus Colégios de Especialidades Neurológica, Neurocirúrgica e Radiológicas e com quaisquer outras entidades, a fim de estimular as actividades científico-profissionais dos médicos portugueses.-----

ARTIGO 4º

-----Consideram-se Ciências Neuro-radiológicas as especialidades médicas que

utilizando ou não radiações ionizantes, se orientem para a especificidade de diagnóstico das doenças do foro neurológico através da "imagem", podendo mesmo participar nos seus protocolos terapêuticos, nomeadamente, pré e pós-operatórios.

ARTIGO 5º

----- A SPNR cumprirá com as suas finalidades por todos os meios ao seu alcance, em especial, promovendo o contrato e estimulando as relações cordiais entre os neuro-radiologistas portugueses e destes com os seus colegas estrangeiros.

ARTIGO 6º

----- Para o efeito do disposto no artigo anterior, a SPNR organizará, com a regularidade que as circunstâncias permitirem, reuniões científicas, cursos e congressos nacionais e internacionais onde serão tratados assuntos de interesse para o progresso das ciências neuro-radiológicas em qualquer dos seus ramos.

ARTIGO 7º

----- A SPNR procurará estimular o interesse pela prática do ensino e pela investigação dentro do âmbito das ciências neuro-radiológicas, bem como a criação de centros neuro-radiológicos, a fim de obter condições óptimas para a formação de especialistas.

ARTIGO 8º

----- Por sua iniciativa ou quando solicitada, a SPNR, colaborará com as entidades oficiais em ordem a melhorar a prática de todas as especialidades afins da neuro-radiologia, formulando pareceres e actuando por todos os meios apropriados e julgados convenientes.

ARTIGO 9º

----- A SPNR incentivará os contactos com as sociedades congéneres.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Albino' and a large signature.

PARTE II

DOS SUJEITOS

Capítulo 1

(DOS SOCIOS)

ARTIGO 10º

----- Os sócios da SPNR dividem-se em quatro categorias: sócios efectivos; sócios extraordinários; sócios correspondentes e sócios honorários.-----

ARTIGO 11º

----- Podem ser sócios efectivos todos os neuro-radiologistas e outros médicos portugueses que se dediquem predominantemente à neuro-radiologia, desde que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais e ainda outros licenciados médicos que se encontrem a frequentar o respectivo internato.-----

ARTIGO 12º

----- Podem ser sócios extraordinários todos os portugueses e estrangeiros diplomados com cursos superiores, que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspecto científico ou prático da especialidade neuro-radiológica, desde que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.-----

ARTIGO 13º

----- Podem ser sócios correspondentes todos os médicos estrangeiros ou portugueses com residência permanente no estrangeiro que regnam as condições exigidas aos sócios extraordinários e tenham, de algum modo, auxiliado e/ou revelado, interesse pelas actividades da SPNR.-----

ARTIGO 14º

----- Podem ser sócios honorários todas as personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos científicos ou altos serviços prestados à

neuro-radiologia, ou à SPNR, sejam considerados notáveis.

ARTIGO 15º

O pedido de admissão de sócios efectivos e extraordinários, deverá ser subscrito por dois sócios efectivos e ser endereçado à Direcção da SPNR, que o apreciará.

ARTIGO 16º

A admissão dos sócios correspondentes e honorários será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direcção, cuja aprovação carecerá de uma maioria de dois terços dos sócios presentes.

Capítulo II

(DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS)

ARTIGO 17º

Os sócios efectivos têm direito a assistir às reuniões da Assembleia Geral, às sessões científicas e a nelas apresentar trabalhos, tomando parte nas discussões e votações.

ARTIGO 18º

1 — Os sócios extraordinários têm direito a assistir às sessões científicas e a nelas apresentar os seus trabalhos, tomando parte nas discussões científicas.

2 — Podem ainda tomar parte nas reuniões e discussões das Assembleias Gerais, usando da palavra, mas sem direito a voto.

3 — Os encargos de jôia e quota serão idênticos aos dos sócios efectivos.

ARTIGO 19º

Os sócios extraordinários podem passar a sócios efectivos ao fim de cinco

anos de inscrição, desde que possuidores de "currículum" considerado meritório sob proposta de três sócios efectivos, competindo à Direcção apreciar o pedido

ARTIGO 20º

Os sócios correspondentes e honorários têm os mesmos direitos que os sócios efectivos, mas não têm encargos de jóia e quota, nem direito a votar nas Assembleias Gerais sem carácter científico.

ARTIGO 21º

Será passado a todos os sócios o respectivo diploma e cartões de identificação.

ARTIGO 22º

São deveres dos sócios efectivos colaborar em todas as actividades da SPNR, participar nas Assembleias Gerais, reuniões científicas e congressos e aceitar todos os cargos para que forem eleitos ou convidados.

A escusa ou renúncia a cargos poderá, no entanto, ser aceite pela Direcção, quando fundamentada.

ARTIGO 23º

Perde automaticamente os seus direitos o sócio que, deixando de pagar as quotas durante o período de seis meses, não as satisfazer no prazo de um mês, depois de avisado pelo Tesoureiro.

ARTIGO 24º

Os sócios excluídos por força do disposto no artigo anterior podem ser readmitidos a seu pedido, por simples decisão da direcção, logo que satisfaçam as quotas em atraso.

1 — A exclusão de um sócio pode ainda resultar de :

a) Conduta contrária aos interesses da SPNR;

b) Desobediência aos seus Estatutos; -----

c) Condenação em processo crime, em pena superior a dois anos com trânsito em julgado, por crime a que corresponda processo de querela ou correcional superior a dois anos.-----

2 — A exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, por deliberação aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos.-----

3 — Será sempre assegurado ao sócio o direito a ser ouvido. Para o efeito será este informado da existência e conteúdo da proposta da Direcção, com no mínimo um mês de antecedência relativamente à marcação da Assembleia Geral.-----

PARTE III

DOS ORGAOS

Capítulo 1

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 26º

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos e realizar-se-á, sempre, em território nacional.-----

2 — Podem fazer parte da Assembleia Geral os sócios extraordinários nas condições previstas no número 5º do artigo décimo citavo.-----

ARTIGO 27º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por um período de dois anos.-----

ARTIGO 28º

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, devendo sempre que possível, uma das reuniões realizar-se fora de Lisboa.-----

[Handwritten signature]

ARTIGO 29º

----- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção por requerimento feito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de dez sócios efectivos.-----

ARTIGO 30º

----- 1 — As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso postal, enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias e de que conste local, data e hora da reunião, ordem dos trabalhos e natureza dos assuntos a discutir.-----

----- 2 — Não estando presente a maioria dos sócios efectivos na data e hora previamente marcadas, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios.-----

ARTIGO 31º

----- Compete à Assembleia Geral a eleição dos corpos gerentes para cada mandato. Em princípio, a eleição deverá realizar-se na primeira Assembleia Geral Ordinária que tiver lugar nesse ano.-----

ARTIGO 32º

----- São admitidos os votos por correspondência e por procuração.-----

Capítulo 2

(DA DIRECÇÃO)

ARTIGO 33º

----- A vida da SPNR nos seus aspectos associativo, cultural, administrativo e disciplinar será gerida pela Direcção.-----

ARTIGO 34º

----- A Direcção é composta por três membros:-----

a) Presidente; -----

b) Secretário; -----

c) Tesoureiro; -----

ARTIGO 35º

----- Só poderão ser eleitos para cargos da Direcção os sócios efectivos.-----

ARTIGO 36º

----- 1 -- A Direcção será eleita pela Assembleia Geral e o seu mandato é de dois anos.-----

----- 2 -- Em casos excepcionais, porém, poderá o mesmo ser prorrogado por uma vez e igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 37º

----- Os sócios eleitos para os corpos sociais e os eleitos para quaisquer outras funções, entrarão em exercício no dia imediato àquele em que cessa o mandato dos anteriores e continuarão em exercício até à tomada de posse dos substitutos.-----

ARTIGO 38º

----- A Direcção reunirá obrigatoriamente, uma vez por mês, excepto em Agosto e Setembro. De todas as reuniões será lavrada acta.-----

ARTIGO 39º

----- A Direcção procurará cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 40º

----- A Direcção administrará os fundos da SPNR, mas o eventual investimento dos mesmos só poderá efectuar-se depois de aprovado em Assembleia Geral.-----

ARTIGO 41º

[Handwritten signature]

ARTIGO 41º

----- A Direcção administrará os fundos da SPNR, mas o eventual investimento dos mesmos só poderá efectuar-se depois de aprovado em Assembleia Geral.-----

----- Desse relatório deverá fazer parte a análise da situação financeira e/ou tesouraria.-----

ARTIGO 42º

----- O Presidente da Direcção tem, voto de desempate.-----

ARTIGO 43º

----- No caso de impedimento permanente dos membros da Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal escolherão quem exercerá essas funções até à Assembleia Geral seguinte.-----

ARTIGO 44º

----- O Secretário será o responsável pela organização das reuniões da Direcção e elaboração das respectivas actas, e conduzirá toda a correspondência da SPNR; cabe-lhe também a responsabilidade da organização das sessões científicas e à sua guarda ficam todos os arquivos.-----

ARTIGO 45º

----- O Tesoureiro é o responsável pela cobrança das quotas e jóias; avisará todo o sócio em falta de pagamento.-----

ARTIGO 46º

----- Quando as despesas da SPNR excedam as receitas ordinárias e extraordinárias, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para decidir da melhor forma de saldar o défice.-----

Capítulo 3

(DO CONSELHO FISCAL)

[Handwritten signature]

ARTIGO 47º

----- O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos nas mesmas condições da Direcção; compõem-se de Presidente, um Secretário e um Vogal e tem as atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor.-----

Capítulo 4

(DA REPRESENTAÇÃO DA SPNR)

ARTIGO 48º

----- 1 — Cabe ao presidente da Direcção representar a SPNR.-----

----- 2 — Para obrigar a SPNR é necessária a intervenção de dois membros da Direcção sendo um, sempre, o Presidente ou quem o substitua.-----

ARTIGO 49º

----- A Direcção poderá nomear sócios efectivos ou extraordinários como representantes da SPNR junto de qualquer organização oficial portuguesa ou internacional.-----

Capítulo 5

(DA COMISSÃO CONSULTIVA)

ARTIGO 50º

----- A Comissão Consultiva será constituída pelos antigos Presidentes da Direcção da SPNR e pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção em exercício.-----

ARTIGO 51º

----- Aos trabalhos da Comissão Consultiva presidirá o Presidente mais antigo.-----

ARTIGO 52º

----- A Comissão Consultiva dará parecer sobre todos os problemas de nature

za estatutária ou disciplinar que lhe sejam postos pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção.

Capítulo 6

(DAS COMISSÕES)

ARTIGO 53º

A Direcção poderá constituir, pelo período do seu mandato, comissões para estudo de assuntos de interesse para a SPNR ou levar a cabo determinados trabalhos, nomeadamente:

- a) Comissão de ensino médico, responsável pela organização dos cursos de pós-graduação;
- b) Comissão de ensino técnico, responsável pela organização de programas de cursos para técnicos de Neuro-radiologia;
- c) Comissão de redacção, responsável pela redacção da revista e relatórios de conferências e reuniões científicas;
- d) Comissão da biblioteca, responsável pela organização da biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didáctico;

ARTIGO 54º

Cada Comissão será orientada por um Director e dois Vogais, escolhidos pela Direcção da SPNR.

PARTE IV

DAS INICIATIVAS

Capítulo 1

(DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS)

ARTIGO 55º

15

ARTIGO 55º

----- A Direcção coordenará o planeamento das reuniões científicas.-----

ARTIGO 56º

----- Deverão ser realizadas reuniões científicas em datas e locais a decidir pela Direcção, que poderá quando fôr justificado, cobrar inscrição para participação.-----

ARTIGO 57º

----- O Programa de cada reunião científica será fixado pela Direcção.-----

ARTIGO 58º

----- Os sócios que desejarem apresentar uma comunicação, deverão enviar previamente ao Secretário um resumo do seu trabalho.-----

Capítulo 2

(DA BIBLIOTECA E NEURO-RADIOTECA)

ARTIGO 59º

----- A Direcção promoverá a aquisição de livros e revistas das ciências neuro-radiológicas, cujo estudo e consulta será facultado a todos os sócios.-----

ARTIGO 60º

----- A Direcção organizará um arquivo neuro-radiológico de casos típicos que será utilizado com fins didácticos.-----

ARTIGO 61º

----- Será adquirido e posto à disposição dos sócios, material didáctico para ensino de neuro-radiologia.-----

Capítulo 3

(DOS CONGRESSOS)

ARTIGO 62º

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

ARTIGO 62º

----- A Direcção promoverá a realização dum Congresso Nacional de dois em dois anos. A data, o local e os temas a tratar serão sempre escolhidos na Assembleia Geral Extraordinária que se realizar com essa finalidade, durante o Congresso anterior.-----

ARTIGO 63º

----- A Assembleia Geral elegerá um ou mais relatores para os temas escolhidos.-----

ARTIGO 64º

----- A Direcção poderá delegar numa Comissão Organizadora a realização do congresso ou constituir-se ela própria nessa comissão. No primeiro caso, o Secretário do Congresso será indicado pelo Presidente da Comissão Organizadora.-----

Capítulo 4

(DAS BOLSAS DE ESTUDO)

ARTIGO 65º

----- A Direcção promoverá a concessão e intercâmbio de bolsas de estudo de matérias de reconhecido interesse para as ciências neuro-radiológicas, no País e no estrangeiro.-----

ARTIGO 66º

----- A Direcção procurará conseguir que a concessão de bolsas de estudo por entidades estranhas à SPNR se faça sob prévio parecer desta.-----

Capítulo 5

(DAS RECEITAS)

ARTIGO 67º

----- As receitas ordinárias da SPNR são constituídas pelas quotas e jóias

dos sócios.

§ Único — O valor das jóias e quotas é fixado bienalmente em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 68º

As receitas extraordinárias são constituídas por subsídios, doações, venda de publicações e outras de qualquer natureza.

ARTIGO 69º

A Direcção poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, dispensar sócios do pagamento de quotas.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Capítulo 1

(DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS)

ARTIGO 70º

Os Estatutos da SPNR só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO 71º

Podem ser propostas à Assembleia Geral modificações aos Estatutos, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos sócios efectivos.

ARTIGO 72º

As alterações propostas serão enviadas a todos os sócios efectivos, até quinze dias antes da Assembleia Geral convocada extraordinariamente com essa finalidade.

ARTIGO 73º

8

ARTIGO 73º

----- Para deliberar sobre qualquer alteração aos Estatutos é necessário esteja presente, ou se faça representar por escrito, na Assembleia Geral, a maioria absoluta dos sócios efectivos. Se esta não puder realizar-se por falta "quorum", marcar-se-á nova reunião noutra data, podendo então deliberar-se com qualquer número de sócios.-----

----- A alteração proposta terá de ser aprovada por três quartos dos sócios presentes.-----

Capítulo 2

(DA DISSOLUÇÃO)

ARTIGO 74º

----- A dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e com a aprovação de, pelo menos, três quartos dos sócios.-----

ARTIGO 75º

----- Aprovada a dissolução da SPNR, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará igualmente sobre o destino dos haveres da SPNR, os quais deverão ser entregues a organizações de beneficência ou previdências médicas.-----

Capítulo 3

(FUNCIONAMENTO TRANSITORIO)

ARTIGO 76º

----- 1 — Enquanto não forem eleitos os órgãos sociais, a SPNR obriga-se pela assinatura de dois dos membros que outorgarem a escritura da sua constituição.

----- 2 — Caberá aos outorgantes da escritura de constituição da SPNR, convocar a primeira Assembleia Geral Eleitoral.-----

través de un cana: de mis muros; no recuerdo días
de antiguo decimos octavo; una; avis: foetal; diez;
quince; tres cuartos; una vez

Cruz Aurica
Amanuense
República de los Estados Unidos
Marie Julia Pérez Díaz

~~Estancia de Beis~~
~~Fernando López~~
en el
aprovechamiento